



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO DONATO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23/09/2020

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública virtual da Comissão, do ano de 2020, com a presença dos Srs. Vereadores: Adriana Ramalho, Antonio Donato, Ricardo Nunes e Soninha Francine.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do endereço www.saopaulo.sp.leg.br, no *link* Auditórios On-line/Auditório Virtual. Esta audiência está sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* desde o dia 17/09/2020 e foi publicada nos jornais *O Estado de S. Paulo*, no dia 18/09/2020, e *Folha de S. Paulo*, no dia 21/09/2020. As inscrições para pronunciamento foram previamente abertas no *site* da Câmara Municipal, no *link* Audiência Pública Virtual.

Foram convidados para esta audiência o Sr. Philippe Duchateau, Secretário Municipal da Fazenda, que será representado pelos Srs: Márcio Ricardo Juliano de Albuquerque e Juarez Nunes Mota; o Sr. Carlos Alberto de Souza Junior, Presidente do CMDCA, que enviou um *e-mail* informando que o colegiado já possuía agenda previamente estabelecida, portanto, não poderá participar da audiência pública virtual; o Sr. Bruno Caetano, Secretário Municipal de Educação; o Sr. Orlando Lindório de Faria, Secretário Chefe da Casa Civil; o Sr. Victor Levy Castex Aly, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, o Sr. Edson Aparecido dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, os Vereadores da Câmara Municipal e a sociedade em geral.

Eu solicito à Vereadora Soninha Francine que possa nos ajudar fazendo a leitura do primeiro item da pauta.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Pois não, Presidente, bom dia. “PL 275/2018, do Vereador Paulo Frange (PTB) - Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, às Sociedades Cooperativas, cuja colocação de mão de obra esteja prevista nos seguintes códigos de serviços 04316 E 0649.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora. Há alguém inscrito para a audiência desse PL?

O SR. MÁRCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE – Bom dia, Sr. Vereador. Meu nome é Márcio Albuquerque e eu gostaria (falha na transmissão) desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Pois não. Tem a palavra o Sr. Márcio Albuquerque.

- Falha na transmissão. Registro prejudicado.

O SR. MÁRCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE – Muito obrigado. No processo SEI, gostaria de me manifestar duas vezes sobre esse projeto de lei 275, do Vereador Paulo Frange, que pretende reduzir as alíquotas e conceder a isenção. Na nossa primeira manifestação, a gente teve a oportunidade de encaminhar um ofício à Câmara Municipal informando sobre a nossa discordância do PL, em face da questão do ordenamento jurídico recente. O que aconteceu? A lei complementar (falha na transmissão) fez alterações na lei complementar 116, que trata do ISS, dispondo sobre aquela famosa alíquota mínima dos serviços, de forma que qualquer isenção que seja feita atualmente, seja ela tem que seguir a lei, tem os seus critérios definidos na própria lei, e parece que esse projeto de lei não trazia (falha na transmissão)...

Nós temos também uma limitação mínima, que já é conhecida atualmente da alíquota de 2%, no artigo 8ºA, da Lei Complementar 116. Salvo serviços de construção civil, todas as alíquotas, justamente para evitar aquela guerra fiscal dos municípios ficarem reduzindo alíquotas para atrair contribuintes, temos uma alíquota hoje nacional de 2%. E na nossa instrução normativa as alíquotas para esses dois códigos de serviços estão equacionadas em 2%. Então, tanto para o serviço de cooperativa, como para o serviço de atração de mão de obra, e disponibilização de mão de obra, essas alíquotas já estariam alinhadas. Então, não podemos simplesmente conceder isenção de forma que seja zero alíquota. A alíquota teria de ser de 2% no mínimo para todos os serviços.

Então, em razão desse entrave constitucional, a Constituição previu que a própria lei complementar dispusesse sobre ISS, em razão desse entrave constitucional, a gente não

pode conceder isenção total para esses tipos de serviços indicados nesse projeto de lei. A alíquota permaneceria em 2% e isso evitaria mesmo uma guerra fiscal e já é um valor considerado baixo, um valor de alíquota considerado baixo, que incide justamente sobre o movimento econômico dessas prestadoras de serviços. Então, nós fomos contra.

Como esse projeto de lei foi aprovado em primeira discussão, a gente se preocupou em fazer rapidamente a nossa manifestação para encaminhar à Câmara solicitando que não seja aprovado o projeto de lei nessas questões, porque o que o projeto de lei demandaria, necessitaria, ele já foi atendido pela lei complementar e já foi inclusive inserido na nossa legislação infralegal, que é a instrução normativa nº 08/2011. Ela possui uma tabela com os códigos de serviços para todos os prestadores de forma que o PL acaba se tornando, com o perdão da palavra, despiciendo, não havendo necessidade de aprovação desse PL, até porque qualquer alteração de (falha na transmissão) administrativa pode configurar desrespeito ao Prefeito que fizer isso, justamente para evitar aquela famosa guerra fiscal que acontecia antigamente no Município de São Paulo e municípios ao redor.

Então, entendo que o projeto de lei já tem a sua intenção atendida já em vigor pela nossa legislação de forma que ele não seria recomendável (falha na transmissão) prosseguimento (falha na transmissão). Além do que tem a questão da renúncia fiscal também. Fizemos uma previsão nessa renúncia fiscal da ordem de alguns milhões de reais, daí, talvez, se o colega Juarez quisesse colocar algum ponto a respeito dessa renúncia fiscal, mas todos esses dois pontos foram objeto de manifestação por escrito, então, está sendo encaminhado à Câmara Municipal.

Então, nós somos pelo não prosseguimento do PL 275/2018.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Sr. Márcio, representando a Secretaria da Fazenda. Tem a palavra o Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sim, Sr. Presidente, só fazer uma observação com relação ao artigo 150 da Constituição, que trata das imunidades, talvez fosse prudente retornar à CCJ para um posicionamento com relação a essa questão: o artigo 150 da Constituição que

trata das entidades passíveis de imunidades tributárias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereador Ricardo Nunes. Mais alguém inscrito? Tem a palavra a Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Presidente, quando eu vejo um projeto concedendo isenção do que quer que seja o meu primeiro impulso é ser contra, mas o que o Vereador alega na justificativa é a ausência de fato gerador, porque ele diz que uma cooperativa de trabalho não é uma empresa agenciadora de mão de obra. Por isso que não haveria essa possibilidade da incidência do ISS, já que uma cooperativa de trabalho não configuraria alguém que presta serviço para os cooperados. Aí eu queria saber o que é que o Márcio pode dizer sobre isso.

O SR. MÁRCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE – Bom dia, Vereadora Soninha Francine, novamente aqui é o Márcio Albuquerque, da Secretaria da Fazenda. A gente vê o seguinte, nós já tivemos oportunidades em soluções e consultas anteriores do esforço da cooperativa, dispor até sobre essa questão geral, está acima dessa questão de ser cooperativa, porque a ideia é que pessoas se reúnam. Pode ter até uma estrutura, uma secretária, uma pessoa (falha na transmissão) para poder oferecer sua própria mão de obra para poder prestar serviço; ou seja, a própria cooperativa, destacamos como uma pessoa jurídica, porque a pessoa jurídica é uma ficção jurídica na verdade.

Ela estaria (falha na transmissão) para o seu próprio cooperado. Nessa seção, por exemplo, a prestação de serviço de atendimento de *call center* da cooperativa para o cooperado, seria um serviço próprio, que não estaria sujeito à incidência do ISS. Quando a cooperativa se coloca à disposição do mercado e ela, como cooperativa, presta serviço a um terceiro, por isso que a lei de 2008 (falha na transmissão) aos taxistas autônomos. Mas ela excepcionou a cooperativa, porque, justamente por essa ficção jurídica, a cooperativa seria uma pessoa distinta da figura de seu cooperado (falha na transmissão) sozinho, vamos supor que fora da cooperativa, estaria prestando serviço para si mesmo. Então, não haveria incidência (falha na transmissão) ao mercado. Como pessoa jurídica, oferecendo aquele

trabalho para terceiros – por exemplo, (ininteligível) -, a cooperativa de mão de obra acabaria tendo incidência de ISS. Por isso que a lei de 2008 excepcionou as cooperativas, justamente para evitar essa confusão jurídica de pessoas. Excepcionou as cooperativas que deveriam pagar o ISS. Quando há o tipo de serviço, que são os serviços descritos no projeto de lei, nesses códigos, ambos já estão com a alíquota mínima equalizada, justamente para evitar (falha na transmissão) de enquadramento, (falha na transmissão) disponibilização de mão de obra. Aí, a alíquota ficou equalizada em 2%, conforme a instrução normativa. E acabou (interrupção na transmissão). (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Há dificuldade na sua conexão, Márcio.

Não estamos te ouvindo.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Talvez seja melhor fechar o vídeo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Acho que travou a conexão.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Quanto à minha pergunta, já compreendi a resposta, Presidente. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Vejo na lista de inscrição uma pessoa, não sei se é para esse ponto, que é o Polo Social Cívico Brasilândia. (Pausa) Não está presente. Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, encerro a audiência pública do PL 275/2018.

Passemos ao PL 288/2019. Peço à Vereadora Adriana Ramalho que nos ajude na leitura.

O SR. MÁRCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE – Olá. Acho que voltou a conexão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Márcio, acabamos concluindo a audiência, e a Vereadora considerou satisfatória a sua resposta. Vamos ao segundo ponto da pauta.

O SR. MÁRCIO RICARDO JULIANO DE ALBUQUERQUE – Está certo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Vereadora Soninha Francine pode me ajudar com a leitura, por favor?

A SRA. ADRIANA RAMALHO – Soninha ou Adriana?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Adriana está presente? Oi, Adriana.

A SRA. ADRIANA RAMALHO – Farei a leitura: “PL 288/2019, do Vereador Celso Giannazi (PSOL) - Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos da rede municipal de ensino, nas salas de aula de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, que têm matriculados alunos com deficiência, inclusive da rede parceira, e da rede privada de ensino.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora. Alguém quer fazer uso da palavra para esse ponto?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Pela ordem, Presidente. Eu gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Vereadora Soninha Francine com a palavra.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Não sei se há alguém representando o autor do projeto inclusive, mas quero fazer duas observações. Seriam duas modificações no texto, que me fariam pensar diferente em relação ao voto. Primeiro, eu não acredito que, pelo nosso ordenamento, o Poder Executivo Municipal tenha condições de estabelecer regras para as escolas privadas. Deliberações desse tipo normalmente são do Conselho de Educação de outras esferas. Então, esse seria um ponto que eu não aprovaria no texto do projeto.

O outro ponto, esse com mais relação ainda com o mérito, é que o projeto diz o seguinte: que quando uma classe tiver um aluno com deficiência, seja na educação infantil, no ensino médio ou no ensino fundamental, “fica autorizado o Executivo a estabelecer um número máximo de 20 alunos por sala”; porém, não especifica nenhum tipo de deficiência. Existem, sim, alguns tipos de deficiência que exigem um tipo de atenção, de acompanhamento muito mais trabalhoso; é evidente. Mas alguns tipos de deficiência, como a motora, por exemplo, não implicam nenhuma dificuldade desse tipo. Então, sem especificar qual é o tipo de deficiência

que permitiria diminuir o número de alunos por sala de aula, eu acho que o projeto vai além daquilo a que se propõe, que é reconhecer uma dificuldade adicional de se lidar com um estudante com determinadas deficiências.

Se em todas as classes que possuem aluno com algum tipo de deficiência, qualquer tipo, limitássemos em 20 o número de alunos, isso acabaria gerando talvez uma demanda por novas salas, por novas turmas ou uma lotação indesejável de outras classes sem que seja realmente necessário.

Era essa a observação que eu gostaria de fazer, Presidente. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora Soninha Francine. Mais alguém quer fazer uso da palavra para debater esse projeto? (Pausa) Não havendo, considero concluída a audiência pública do PL 288/2019.

Passemos ao próximo projeto. Vereadora Soninha Francine, pode nos ajudar com a leitura?

A SRA. SONINHA FRANCINE – “PL 715/2019, do Vereador Fernando Holiday (PATRIOTA) - Estabelece a Política de Combate a Edifícios Abandonados que Causem Degradação Urbana”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora. Alguém inscrito para falar sobre o projeto? (Pausa) Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Obrigada. Como esses são projetos que já estão instruídos para serem votados em Plenário, na verdade poderiam até estar sendo debatidos em outras Comissões, como a de Política Urbana. Mas, já que está conosco, quero fazer algumas observações que não dizem respeito necessariamente a Finanças.

O projeto traz algumas definições sobre o que seriam “imóveis abandonados, públicos e privados que causem deterioração urbana”. Eu entendo que imóveis abandonados tenham um impacto muito negativo, sim, na Cidade, na sociedade; mas dizer que um imóvel causa a deterioração... O projeto entende por deterioração: “§1º - o aumento da concentração de usuários de drogas; II - o aumento nos níveis da criminalidade; III desvalorização imobiliária;

IV - estigmatização da área.”

Aí, de acordo com a lei, quando o município constata, quando Administração constata que o imóvel está abandonado e causa deterioração urbana, sendo que a deterioração do imóvel já pode ser uma causa em si deterioração urbana, mas o município poderia lacrar o edifício, ordenar que a Guarda Civil Metropolitana guarde o edifício, adentrar ao edifício, para desocupá-lo, realizar reparos emergenciais e medidas de segurança e tomar medidas de higiene. E aí afirma que o proprietário do edifício indenizará o município pelas despesas feitas, inclusive de áreas e custos com a Guarda Civil Metropolitana.

Existem outros, de uma execução complicadíssima, determinar que foi aquele imóvel o causador da deterioração. Existem muitas razões pelas quais imóveis ficam abandonados, às vezes, até por questões de pendências judiciais muito longas, em que os proprietários não se veem em condições de cuidar dos seus próprios imóveis. Ainda assim, a Cidade não pode ser penalizada por isso, mas existem outros mecanismos na nossa legislação que permitem ao município orientar os proprietários dos imóveis, no sentido de darem uma destinação correta, inclusive o instituto do IPTU progressivo, em que o imóvel subutilizado, abandonado, em determinadas circunstâncias, pode ser objeto de um IPTU progressivamente mais alto, naturalmente, culminando inclusive com a desapropriação e o pagamento em títulos da dívida pública.

Então, dizer que eu entendo a intenção do autor, quer dizer, o município vai lá e toma providências e depois cobra do proprietário, mas isso seria um processo que nos oneraria demais. Daria um trabalho absurdo para o município e ainda que um dia fosse indenizado pelo proprietário, não seria esse o melhor caminho para tratar disso, Sr. Presidente.

Daí o meu voto será contrário em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Obrigado, Vereadora Soninha. Mais alguém quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, declaro concluída a audiência pública do PL 715/2019.

Passemos ao próximo item: “PL 855/2019, do Vereador Rinaldi Digilio, que dispõe

sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de mortes súbitas de recém-nascidos, e dá outras providências.”

Como não há ninguém inscrito para comentar o projeto, considero concluída a audiência pública do PL 855/2019.

Passemos ao próximo item: “PL 181/2020, que acrescenta o inciso X e parágrafo 6º ao artigo 108 da lei 16.642, de 09 de maio de 2017, e dá outras providências.” Modifica o Código de Obras e Edificações do Município, para deixar de considerar, como área construída computável, a sala de apoio à amamentação, com área máxima de 30 metros quadrados. O projeto é do Vereador Rodrigo Goulart.

Em discussão. Alguém deseja fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo ninguém inscrito, considero concluída a audiência pública do PL 181/2020.

—
Passemos ao próximo item: “PL 238/2020, de autoria dos Vereadores Toninho Vespoli e Eduardo Tuma, que instituiu programa de distribuição de ração aos animais, em virtude da pandemia ocasionada pela Covid-19, de que trata a lei federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o decreto municipal 59.283, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.”

Quem deseja fazer uso da palavra?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sr. Presidente, agrada-me muita a ideia do projeto. Eu e algumas outras pessoas sugerimos inclusive ao Poder Executivo que incluísse a doação de ração no programa SP Cidade Solidária. As pessoas podem fazer as suas doações em pontos de entrega. Elas podem doar ração também, para que o Cidade Solidária se encarregasse disso, mas eu tenho dúvidas quanto ao custo dessa medida. Adoraria que a gente instituísse essa distribuição de ração em caráter emergencial. Pessoas com dificuldade em se alimentar têm dificuldade mais ainda de alimentar os seus animaizinhos, mas eu temo pelo custo disso. Fora isso, concordo muito com a ideia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Mais alguém deseja fazer uso da

palavra? (Pausa) Não havendo, eu considero concluída a audiência pública do PL 238/2020.

Passemos ao próximo item: “PL 297/2020, do Vereador José Police Neto, que institui o auxílio emergencial para os condutores de transporte individual de passageiros.”

Alguém quer comentar sobre o PL 297/2020?

O SR. JUAREZ NUNES MOTA - Eu sou o Juarez, estou representando a Secretaria da Fazenda. Gostaria de falar sobre esse PL. Na análise da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria da Fazenda, a gente identificou que há algumas não conformidades em relação à LRF, porque o custo não está claramente especificado. Apenas na justificativa, ele fala sobre uma base de 300 mil beneficiários. Para além do detalhamento do custo e das medidas compensatórias, obrigatórias pela LRF, há também a questão da disponibilidade financeira do Tesouro. Um programa com essa dimensão custaria, para esses três meses, 900 milhões de reais, o que o Tesouro não consegue fazer frente, sem prejuízo de alguma outra ação que já esteja planejada.

Eram essas as considerações em relação a esse PL, sobre a eventual reconfiguração dele e reanálise, mas, por hora, a gente não considera que ele possa prosperar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) – Alguém mais quer comentar o PL?
(Pausa) Não havendo, eu considero concluída a audiência pública do PL 297/2020.

Questiono aos Srs. Vereadores se há mais algum assunto a ser tratado. (Pausa)
Não havendo, declaro realizada esta audiência pública.

Bom dia a todos. Nós nos encontramos às 11h30, na nossa reunião ordinária da Comissão de Finanças.

Estão encerrados os nossos trabalhos.